PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 70, DE 02 DE JULHO DE 2024.
Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre a Lei Romero - Lei Municipal de Prevenção ao Afogamento Infantil, no Município de Itapoá/SC.

LEI

Art. 1º. Esta Lei tem como objetivo estabelecer medidas de prevenção ao afogamento infantil no município de Itapoá/SC, promovendo a segurança das crianças em ambientes aquáticos.

Art. 2º. O município deverá realizar campanhas de conscientização periódicas sobre a prevenção ao afogamento infantil, dirigidas a pais, responsáveis e educadores.

Parágrafo único. As campanhas devem incluir a distribuição de materiais educativos, como o livro “Romerinho ensina sobre a prevenção ao afogamento infantil” e a realização de palestras em escolas e centros comunitários.

Art. 3º. As escolas municipais devem incluir, em seu currículo, aulas sobre segurança aquática e prevenção de afogamentos, utilizando recursos como histórias e manuais práticos.

Parágrafo único. Os professores devem receber treinamento específico sobre os procedimentos de segurança aquática e primeiros socorros.

Art. 4º. É obrigatória a instalação de barreiras de proteção em piscinas públicas e privadas de uso coletivo, como cercas de no mínimo 1,20 metros de altura, portões com trancas e alarmes de segurança.

Parágrafo único. As piscinas devem possuir sinalização adequada com informações sobre procedimentos de emergência e números de contato para casos de afogamento.

Art. 5º. Todos os locais com acesso a áreas aquáticas, como clubes, parques e academias, devem contar com a presença de salva-vidas treinados durante o horário de funcionamento.

Parágrafo único. Os salva-vidas devem ser certificados por cursos de formação reconhecidos e atualizados anualmente.

Art. 6º. O município deverá promover cursos gratuitos de primeiros socorros com ênfase em técnicas de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) para a população.

Parágrafo único. Esses cursos devem ser realizados em parcerias com instituições especializadas e disponibilizados em locais de fácil acesso.

Art. 7º. A prefeitura deve buscar parcerias com organizações não governamentais, empresas e outros entes públicos para fortalecer as ações de prevenção ao afogamento infantil.

Parágrafo único. Tais parcerias podem incluir patrocínio de materiais educativos, apoio logístico para eventos e cursos, e campanhas conjuntas de conscientização.

Art. 8º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal e do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas nesta Lei sujeitará os infratores a penalidades, que incluem multas e, em casos graves, a interdição temporária do estabelecimento.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 05 de julho de 2024.

Tiago de Oliveira – PL
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino – PL
[assinado digitalmente]

João Márcio Faligurski – PL
[assinado digitalmente]

Jonecir Soares – PL
[assinado digitalmente]

Paulo Neres do Rosário - União Brasil
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 66/2024

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

A presente propositura tem por objetivo instituir a Lei Municipal de prevenção ao afogamento infantil no Município de Itapoá, tendo por escopo estabelecer medidas de prevenção ao afogamento infantil no município, promovendo a segurança das crianças em ambientes aquáticos.

Com base no livro "Romerinho ensina sobre a prevenção ao afogamento infantil", a lei busca integrar conhecimentos teóricos e práticos para reduzir os riscos e capacitar a comunidade a agir em situações de emergência.

Segundo dados compilados pela Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (Sobrasa) e publicados pelo jornal O Globo, 1.480 crianças morreram afogadas no Brasil em 2019 — 59% delas em piscinas ou equipamentos similares na própria residência. Ainda segundo o mesmo estudo, o afogamento é a segunda causa de morte entre as crianças de 1 a 4 anos; a terceira causa entre crianças de 5 a 14 anos; e a quarta entre jovens de 15 a 24 anos. (Fonte: Agência Senado).

Diante desse cenário, a prevenção de afogamentos através de educação, conscientização e medidas de segurança em ambientes aquáticos faz-se necessário.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 05 de julho de 2024.

Tiago de Oliveira – PL
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino – PL
[assinado digitalmente]

Jonecir Soares – PL
[assinado digitalmente]

João Márcio Faligurski – PL
[assinado digitalmente]

Paulo Neres do Rosário - União Brasil
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador